

PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS



Ao

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Viseu

Comissão Permanente de Licitação

Referência: Pregão Eletrônico nº 002/2021 PMV-SRP

A empresa AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.187.801/0003-51, com endereço situado Avenida Conego Clementino, nº 37, Morro, CEP: 68.600-000, Bragança, Pará, Brasil, devidamente representado pelo seu sócio Jaime Furtado Rodrigues Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 787.271.892-87, residente e domiciliado na Av. Polidorio Coelho, nº 462, Taira, CEP 68.600-000, Bragança, Pará, Brasil, vem, respeitosamente a Vossa Presença, por meio de seu representante legal abaixo assinado, requerer o que apresenta:

Tendo em vista os fatos, razões e argumentos jurídicos abaixo expostos a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

I – DOS FATOS

Inicialmente ressalta-se que o ora Requerente participou do Pregão Eletrônico nº 002/2021 PMV-SRP, realizado pela Comissão Permanente de Licitação, cujo objeto consiste na “Aquisição de combustíveis, para atender a Prefeitura e suas Secretarias”.

Logo, a empresa Requerente foi vencedora de alguns itens, dos quais, alguns, sofreram brusca majoração, senão vejamos os preços contratados:

PRODUTO	PROPOSTA REGISTRADA EM CONTRATO					
	PREÇOS		CUSTO VARIÁVEL	RESULTADO		
VENDA	CUSTO	CUSTO TRIBUTÁRIO TOTAL	LUCRO BRUTO	DESPESA FIXA	LUCRO LIQ.	LUCRO FINAL %
GC	4,9000	4,3238	0,1176	0,4586	9,3592%	5,3833%
GA	4,9500	4,1625	0,1188	0,6687	13,5091%	5,3833%
S500	4,0900	3,3480	0,0982	0,6438	15,7418%	5,3833%
S10	4,1000	3,4473	0,0984	0,5543	13,5195%	5,3833%
RESUL. MÉDIO						7,49%

Mesmo com tantas variações de custo no período do certamente, a empresa realizou a composição de preço baseada em seu CVM, custos variáveis e despesas fixas, gerando resultado médio financeiro líquido de 7,49%, para que pudesse dessa forma entregar o produto com qualidade, sem gerar qualquer dano a administração do município destinatário e com valor justo praticado pelo mercado naquele período.

Ocorre que, houve um aumento de nos itens acima, sendo que, no presente momento, merece ser revisado, conforme demonstrado nas linhas adiantes.

Fato é que durante a execução do contrato, o aumento do preço do produto refletiu diretamente no preço contratado, ademais, é notória e pública a alteração nos preços no momento em que o país vive hoje de instabilidade.

Em especial, o aumento do combustível repercute nacionalmente e esteve presente nas principais redes de comunicação que atuam no país e no exterior.

Assim, resta necessário comparar o preço inicial do contrato e o cenário atual, com os respectivos custos decorrentes da contratação. Neste contexto, pode-se vislumbrar que o preço fornecido ficou defasado, ocasionando o desequilíbrio do contrato.

Logo, faz-se necessário o realinhamento a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro conforme demonstrado com notas em anexo que tratam do aumento do combustível bem como comprovam o preço de custo à época da licitação e o preço atual, senão vejamos a busca alteração:

PRODUTO	PREÇOS		CUSTO VARIÁVEL	RESULTADO				PREJUIZO FINAL %
	VENDA	CUSTO	CUSTO TRIBUTÁRIO	LUCRO BRUTO		DESPESA FIXA	LUCRO LIQ.	
			TOTAL					
GC	4,9000	5,6695	0,1176	-	0,8871	-18,1041%	5,3833%	-23,49%
GA	4,9500	5,9337	0,1188	-	1,1025	-22,2727%	5,3833%	-27,66%
S500	4,0900	4,7405	0,0982	-	0,7487	-18,3056%	5,3833%	-23,69%
S10	4,1000	4,6869	0,0984	-	0,6853	-16,7146%	5,3833%	-22,10%
						RESUL. MÉDIO		-24,24%

Custa Ressaltar que o aumento foi de pelo menos 37,58%, utilizando a média dos produtos. Então veja, para cada venda realizada o prejuízo aumentará em pelo menos 24,24% em média. O que se pede é tão somente a MARGEM DE LUCRO adquirida no contrato o que torna cristalino que o interesse da CONTRATADA é tão somente de manter o lucro já obtido outrora.

Pois bem, ocorre que o valor contrato ficou defasado, restando indubitável o direito líquido e certo do realinhamento dos preços para o equilíbrio econômico financeiro do contrato, sob pena de enriquecimento sem causa por conta do Ente Público.

Requer-se, inclusive, a análise dos documentos que comprovam a onerosidade excessiva do contrato, apresentando a Vossa Senhoria o preço de compra à data do contrato e a última compra efetuada pelo Requerente, prova esta que elucida a necessidade urgente do deferimento deste pleito.

II – DA POSSIBILIDADE DO REALINHAMENTO;

Inicialmente, cabe realçar que o objetivo da revisão de preços é manter a equivalência originalmente estabelecida entre as partes, refletindo as reais condições do momento do mercado.



De acordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a garantia ao equilíbrio econômico-financeiro constitui direito subjetivo do contrato, sendo que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições primárias da proposta.

Logo, havendo alteração nas condições da execução do contrato e do respectivo equilíbrio econômico, o particular, mediante o pedido de recomposição ou reajuste, tem o direito de requerer a manutenção da sua proposta inicial, desde que respeitados os requisitos jurídicos.

Quanto ao equilíbrio-econômico, este se define por ser a relação que se estabelece **no momento da celebração do contrato entre o encargo assumido pelo contratado e a contraprestação assegurada pela Administração**. E, a fim de manter o referido equilíbrio, o contrato administrativo possui como uma de suas principais características, a possibilidade de ser mutável.

O Ordenamento Jurídico Brasileiro estabelece critérios a fim de manter a real equivalência de preços nos contratos administrativos, desde a data da apresentação da proposta até a entrega do material. O objetivo neste caso é **assegurar ao particular a efetiva rentabilidade do contrato em seu aspecto global. Garantindo a intangibilidade da remuneração inicialmente prevista**.

Assim, o reequilíbrio é dividido em dois grupos:

- a) **Reajuste**, atualização e a correção monetária – os quais possuem como causa, a inflação;
- b) **Realinhamento**, revisão e recomposição – os quais possuem como causa a ocorrência de fatos imprevisíveis.

Sobre o assunto, trata o Ilustre autor **Marçal Justem Filho**:

A **recomposição de preços** é procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do equilíbrio.



Fato é que a **revisão**, que poderá ser manifestada independente da cláusula prevista e de prazo mínimo, mas na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de efeitos incalculáveis, conforme prevê a alínea "d", inc. II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Logo, quando **REVISÃO / REALINHAMENTO** ocorre a partir do momento em que onerosidade excessiva desequilibra a relação. Veja o entendimento jurisprudencial:

TCU – (AC-0474-14/05-P). Identificação. Acórdão 474/2005 – Plenário. Ata 14/2005. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.

A recomposição de preços, assim, independe de previsão no contrato de um critério de reajustamento de preços e torna-se devida no momento em que a este deixa de atender à sua finalidade, ou seja, à manutenção da equação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos inimputáveis ao particular contratante. (grifei)

Prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem **fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ora, certo é que o dinamismo é uma das características dos contratos administrativos, o que, por sua vez, pode acarretar elementos de insegurança e riscos



que / áleas que a chamada “**Teoria do Equilíbrio Econômico**” distingue e define como:
álea ordinária ou empresarial; álea administrativa; álea econômica.

De acordo com a Lei 8.883/94, que deu nova redação ao artigo 65 da Lei 8.666/93, a área econômica pode ser caracterizada mediante a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis e que retardem ou impeçam a execução do contrato. Tratasse, assim, de revisão do ajuste diante de circunstâncias e fatos imprevistos, imprevisíveis e estranhos ao acordo inicial das partes.

Define o autor **Hely Lopes Meirelles**:

“É obrigatório a recomposição dos preços quando as alterações do projeto ou do cronograma de sua execução, impostas pela Administração, aumentam os custos ou agravam os encargos do particular contratado, ou quando atos gerais do Governo ou dificuldades materiais específicas passam a onerar extraordinariamente o cumprimento do contrato, desequilibrando a equação financeira estabelecida inicialmente entre as partes. Em tais casos, impõe-se a revisão do contrato para cobertura de novos encargos e restabelecimento do equilíbrio econômico do ajuste ordinário (art. 65, parágrafo 6º)

Define-se como principais fenômenos da instabilidade econômica ou social e causas do estado da imprevisão, a ocorrência de guerras, crises econômicas e desvalorização da moeda, bem como **fatos (comprovados) que acarretam e onerosidade excessiva e extraordinária na execução do contrato**.

Ocorre que, de acordo da previsão legal, a revisão é possível não apenas quando há a ocorrência de fatos imprevisíveis, mas também **de fatos previsíveis**, desde que devidamente comprovado que o contrato se tornou excessivamente oneroso.

Ressalta-se, que neste caso, os encargos extraordinários são **alheios a vontade** da contratada, e que impactam diretamente na relação entre as obrigações por ela e a remuneração ora proposta.

No caso das distribuidoras de petróleo, certo é que para a manutenção do equilíbrio contratual será admitido o realinhamento de preços, de acordo com os índices e reajuste autorizados pelo Governo Federal através da Agência Nacional do Petróleo (ANP), devidamente comprovados.

E, ainda, o artigo 43, inciso IV, da Lei 8666/93, determina que a



proposta esteja em conformidade com os preços correntes do mercado.

Ante o exposto, conclui-se que o preço do presente Contrato merece ser revisado, tendo em vista o equilíbrio econômico do contrato, o qual se encontra excessivamente oneroso em decorrência de fatos alheios à vontade das partes e conforme documentos e provas anexas.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, o reequilíbrio econômico financeiro encontra pleno amparo da Lei das Licitações e Contratos, consoante o dispositivo legal da Lei 8.666/93 – art. 65, II, “d”, acima transcrito, motivo pelo qual, a Recorrente requer o seguinte:

- a) O deferimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme tabela a seguir:

PRODUTO	PROPOSTA SUGERIDA PARA REALINHAMENTO DE PREÇO							
	PREÇOS		CUSTO VARIÁVEL	RESULTADO				
	VENDA	CUSTO	CUSTO TRIBUTÁRIO TOTAL	LUCRO BRUTO	DESPESA FIXA	LUCRO LIQ.	LUCRO FINAL %	
GC	7,1400	5,6695	0,1714	1,2991	18,1947%	5,3833%	0,9146	12,81%
GA	7,1900	5,9337	0,1726	1,0837	15,0723%	5,3833%	0,6967	9,69%
S500	5,9800	4,7405	0,1435	1,0960	18,3277%	5,3833%	0,7742	12,95%
S10	5,9900	4,6869	0,1438	1,1593	19,3539%	5,3833%	0,8368	13,97%
							RESUL. MÉDIO	12,35%

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Bragança/PA, 12 de novembro 2021.

Auto Posto Bragança Comercio de Derivados de Petróleo Ltda
Jaime Furtado Rodrigues Neto
CNPJ N°: 29187801/0003-51



Preços de Venda de Combustíveis

Você encontra nessa página:

- Como os combustíveis são produzidos,
- Gasolina,
- Diesel,
- Gás liquefeito de petróleo,
- Outros produtos

Conheça nessa página como os combustíveis são produzidos, os preços praticados pela Petrobras e a composição dos preços ao consumidor.

Como os combustíveis são produzidos

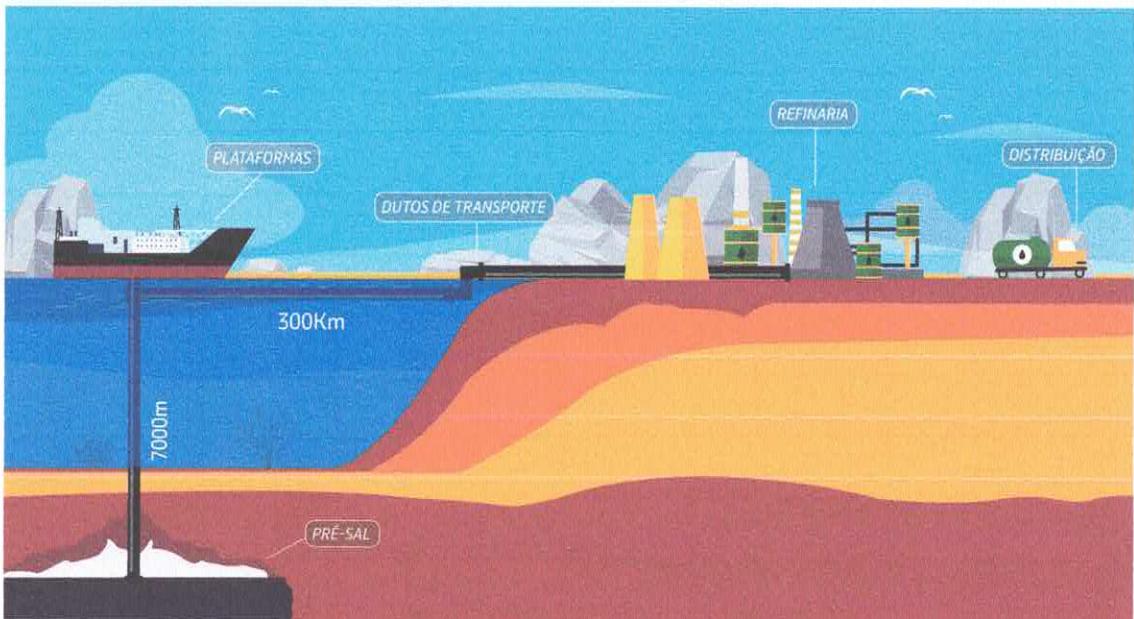
Os combustíveis que utilizamos todos os dias são o produto final de uma longa cadeia produtiva, que depende da capacidade técnica única de nossos profissionais e do uso de tecnologias de última geração, como por exemplo inteligência artificial, drones e submarinos não tripulados.

A extração do petróleo acontece em águas profundas, a até 7 mil metros de profundidade. No leito marinho, poços e equipamentos submarinos trazem o petróleo até a superfície. Nas plataformas, plantas industriais operam 24h por dia para separar o petróleo e enviá-lo à costa, superando distâncias que superam 300 quilômetros da costa.

Ao chegar nas refinarias, o petróleo passa por uma série de processos químicos e físicos. As moléculas pesadas são purificadas e quebradas em partes menores, dando origem a diversos produtos, como gasolina, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo. Os combustíveis são então



vendidos para distribuidoras, que irão revendê-los aos consumidores em postos de distribuição.



Agora que você já conhece o caminho percorrido para transformar petróleo em combustível, veja abaixo mais informações sobre o preço desses produtos.

Gasolina

As distribuidoras de combustível compram nas refinarias a gasolina tipo “A”. Atendendo à legislação brasileira, a gasolina vendida nos postos deve ser misturada com Etanol Anidro. Desta maneira, no preço que o consumidor paga está incluído o preço de realização da Petrobras, o custo do etanol (que é definido livremente pelos seus produtores) e os custos e as margens de comercialização das distribuidoras e dos postos revendedores, bem como todos os impostos devidos.

Veja, neste vídeo, como é o processo de produção da gasolina e como se dá a formação do preço pago no posto.

O gráfico abaixo detalha os cinco componentes do preço da gasolina cobrado na bomba.

1. Elaboração Petrobras a partir de dados da ANP e CEPEA/USP, baseado nos preços médios realizados pela Petrobras (gasolina A) e nos preços médios ao consumidor final (gasolina C) nos 26 estados e no distrito federal. Período de coleta de preços ao consumidor pela ANP de 24 a 30 de outubro de 2021. Parcela de preço da Petrobras vigente desde 26 de outubro de 2021.
2. Composição considerada: 73% gasolina A e 27% Etanol Anidro (desde 16/03/2015, o teor de álcool anidro na gasolina comum é aditivada é de 27%. O teor adicionado à gasolina premium é de 25%).
3. CIDE e PIS/COFINS incidentes na comercialização de gasolina A no total de R\$0,8925 por litro; PIS/COFINS incidente na comercialização de etanol anidro igual a R\$0,1309 por litro.

O gráfico abaixo detalha os componentes do preço da gasolina cobrado na bomba em todos os estados nos quais a Petrobras vende gasolina a distribuidores.



LINKS RELEVANTES

[10 respostas para suas dúvidas sobre o preço da gasolina](#)

Diesel

As distribuidoras de combustível compram nas refinarias o diesel tipo “A”. Atendendo à legislação brasileira, o diesel automotivo vendido no Brasil deve ser misturado com biodiesel, um combustível renovável produzido a partir de óleos vegetais ou gorduras animais, formando o óleo diesel “B”, que é revendido nos postos. No preço que o consumidor paga no posto, portanto, além dos impostos e da parcela Petrobras, estão incluídos também o custo de aquisição do biodiesel e

os custos e margens de comercialização das distribuidoras e dos revendedores.

O gráfico abaixo detalha os cinco componentes do preço do diesel cobrado na bomba.

1. Elaboração Petrobras a partir de dados da ANP, baseado nos preços médios de diesel S-10 da Petrobras (diesel A) e nos preços médios de diesel S-10 ao consumidor final (diesel B) nos 26 estados e no distrito federal.
2. Composição considerada: 89% de diesel e 11% de biodiesel
3. A parcela das margens de distribuição e revenda é estimada
4. PIS/COFINS incidente na comercialização de biodiesel igual a R\$0,1480 por litro

O gráfico abaixo detalha os componentes do preço do diesel cobrado na bomba em todos os estados nos quais a Petrobras vende aos distribuidores.



LINKS RELEVANTES

[Verdades sobre o preço do diesel](#)

Gás Liquefeito de Petróleo

O gás liquefeito de petróleo, mais conhecido como GLP ou gás de cozinha, adquirido pelas distribuidoras, pode ser revendido para o segmento industrial (geralmente a granel, utilizando caminhões-tanque) ou para clientes dos segmentos comercial, residencial e



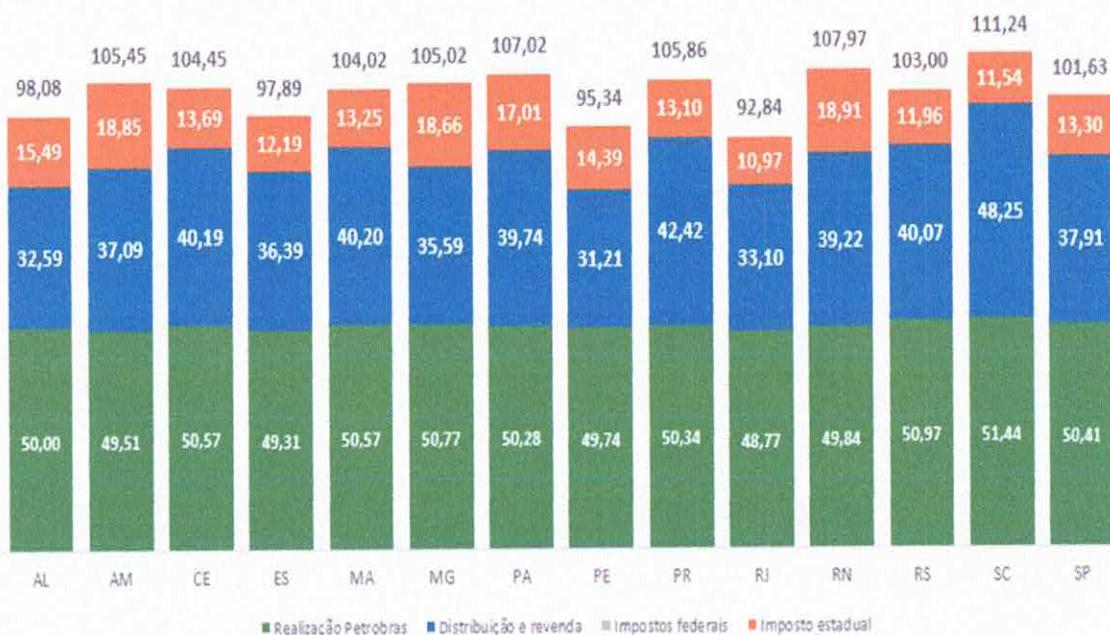
institucional (a granel ou engarrafado em cilindros ou botijões). No preço do botijão pago pelos consumidores nos pontos de revenda também estão incluídos os custos e as margens de comercialização das distribuidoras e dos pontos de revenda.

O gráfico abaixo detalha os três componentes do preço do gás liquefeito de petróleo.

1. Elaboração Petrobras a partir de dados da ANP, baseado nos preços médios ao consumidor final nos 26 estados e no distrito federal.

2. A parcela das margens de distribuição e revenda é estimada

O gráfico abaixo detalha os componentes do preço do gás liquefeito de petróleo em todos os estados nos quais a Petrobras vende aos distribuidores.



LINKS RELEVANTES

[Verdades sobre os preços do gás de cozinha \(GLP\)](#)

Outros produtos

Além de combustíveis como a gasolina, o diesel e o gás liquefeito de petróleo, a Petrobras produz e comercializa outros produtos que fazem parte do dia-a-dia de todos. O óleo combustível é utilizado na



indústria, para aquecimento de fornos e caldeiras, ou em motores para geração de energia térmica.

A principal aplicação dos produtos asfálticos é no setor de construção civil, principalmente como pavimento e impermeabilizante.

Já os combustíveis de aviação são utilizados em aeronaves de grande e pequeno porte.